



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se nova redação ao caput art. 32, aos incisos I, IV, VII, e aos §1º e §2º do mesmo artigo, nos termos do substitutivo apresentado ao PL nº 2.338/2023:

“Art. 32. O desenvolvedor de um modelo de IA de propósito geral de alto risco deve, antes de o disponibilizar no mercado ou de o colocar em serviço, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos: (...)"

“I – demonstrar, por meio de testes e análises adequados, a identificação, a redução e a mitigação de riscos razoavelmente previsíveis para os direitos fundamentais, o meio ambiente, à integridade da informação, o processo democrático e a disseminação de desinformação e de discursos que promovam o ódio ou a violência antes e ao longo de seu desenvolvimento, conforme apropriado; (...)"

.....

“IV – conceber e desenvolver o sistema de modo a permitir que alcance, ao longo do seu ciclo de vida, níveis apropriados de desempenho, previsibilidade, interpretabilidade, corrigibilidade, segurança e a cibersegurança avaliadas por meio de métodos apropriados, tais como, conforme apropriado, a avaliação de modelos com o envolvimento de especialistas independentes, análise documentada e testes extensivos durante a concepção, design e desenvolvimento; (...)"

.....



“VII – estabelecer um sistema de gestão da qualidade para garantir e documentar a conformidade com o presente artigo e com os padrões internacionais ou aqueles do país em que o modelo foi desenvolvido, com a possibilidade de experimentar o cumprimento deste requisito em ambientes de testagem; (...)"

“§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo independe de o sistema ser fornecido sob licenças gratuitas e de código aberto. (...)"

§ 2º Os desenvolvedores e fornecedores de propósito geral e generativa devem, por um período de 10 anos, contados da colocação no mercado ou da entrada em serviço dos seus modelos, manter a documentação técnica referida nos incisos V e VI à disposição da autoridade competente. Nenhuma disposição desta Lei deve ser interpretada como exigência de divulgação de segredos comerciais ou informações confidenciais ou proprietárias sobre o *design* ou uso de um sistema automatizado, a menos que a SIA possa demonstrar que tal divulgação é necessária para mitigar riscos de danos significativos a um indivíduo. Se tal divulgação for necessária, ela deverá ser feita de maneira confidencial para a SIA e não estará sujeita às leis de acesso à informação. (...)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração é baseada nos princípios da OCDE e nos Compromissos Voluntários de IA da Casa Branca (White House Voluntary AI Commitments) para garantir a interoperabilidade do mercado e a promoção da inovação brasileira em sistemas de IA generativa e de propósito geral.

Assim como nos sistemas de IA tradicionais, a regulamentação dos sistemas de IA de propósito geral deve estar alinhada com os padrões globais e ser limitada a casos de (i) uso de alto risco; e (ii) apenas aqueles treinados em mais de 10^{26} pontos flutuantes por segundo - conhecido como “*floating-point operations per second*” – FLOPs). Caso seja necessária uma regulamentação adicional em relação ao uso de baixo risco de modelos de propósito geral, a referida regulação deverá ser concentrada em requisitos adequados de transparência e avaliação de segurança de modelos altamente capazes.

Além disso, os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral não devem ser obrigados a envolver especialistas independentes, a menos que determinem que são incapazes de avaliar os riscos internamente.

Amplas exigências de relatórios podem resultar em uma inundação de documentos para os reguladores e podem exigir que as empresas divulguem informações proprietárias e confidenciais relacionadas ao desenvolvimento e/ou uso de sistemas de IA. Caso seja necessário a elaboração de um relatório, ele deve ser especificamente definido e ocorrer apenas mediante requisição, por exemplo, a partir de uma suspeita razoável de não conformidade material. Adicionalmente, tais relatórios devem ser protegidos por regras de confidencialidade, impedindo que a documentação seja divulgada por meio de solicitações de registros públicos (e.g. LAI).

Por fim, algumas disposições são apropriadamente abordadas em legislação específica. Por exemplo, vários regimes legais podem se aplicar à coleta e tratamento de dados (e.g. LGPD, CDC, etc), e essa questão deve ser endereçada pela legislação existente ao invés de um requisito específico e em separado para IA nesta Proposta.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

